DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2026 | Edição: 209-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 4

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria de Comércio Exterior

PORTARIA SECEX Nº 551, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo Único da Portaria Secex nº 513, de 2 de julho de 2026, para elevar as cotas máximas iniciais por empresa aplicadas nas cotas tarifárias para importação determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 927, de 29 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso XVI, do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 927, de 29 de junho de 2026, e o que consta do processo administrativo nº 19972.001287/2026-73, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Secex nº 513, de 2 de julho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria fica revogada ao término da vigência das cotas por ela regulamentadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA PRAZERES

ANEXO ÚNICO(Anexo Único da Portaria Secex nº 513, de 2 de julho de 2026)

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 927, DE 29 DE JUNHO DE 2026							
CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA DE FORMA PROPORCIONAL (90% da cota global) (a)	PARCELA DA COTA DISTRIBUÍDA POR ORDEM DE REGISTRO (10% da cota global) (b)	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	COTA GLOBAL (a + b)	VIGÊNCIA
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica Ex 019 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	0%	US$ 76.050.000 (FOB)	US$ 8.450.000 (FOB)	US$ 21.000.000 (FOB)	US$ 84.500.000 (FOB)	01/07/2026 a 31/12/2026

8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica Ex 019 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	0%	US$ 252.900.000 (FOB)	US$ 28.100.000 (FOB)	US$ 35.000.000 (FOB)	US$ 281.000.000 (FOB)	01/07/2026 a 31/12/2026
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão Ex 014 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0%	US$ 87.750.000 (FOB)	US$ 9.750.000 (FOB)	US$ 14.000.000 (FOB)	US$ 97.500.000 (FOB)	01/07/2026 a 31/12/2026

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.